



DECRETO MUNICIPAL Nº 6.923 – 21/08/2024

INSTITUI E DESIGNA MEMBROS DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DAS AÇÕES DESTINADAS AO SETOR CULTURAL, PREVISTAS NA LEI Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022 - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA; REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 11.740, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023 - DECRETO REGULAMENTADOR DA LEI Nº 14.399/2022, E NA LEI Nº 14.903, DE 27 DE JUNHO DE 2024 - MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA; E BASEADA NO DECRETO Nº 11.453, DE 23 DE MARÇO DE 2023 - DECRETO DE FOMENTO À CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais E,

CONSIDERANDO a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, que dispõe sobre as ações destinada ao setor cultural, baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024 - Marco regulatório do fomento à cultura, que estabelece o marco regulatório do fomento à cultura, no âmbito da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 11.740, de 18 de outubro de 2023 - Decreto regulamentador da Lei nº 14.399/2022, que regulamenta a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, que institui, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil, de modo a instituir um processo de gestão e promoção das políticas públicas de cultura, com o objetivo de promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais, observado o respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 - Decreto de Fomento à Cultura, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura de que trata o inciso VI do § 2º do art. 216-A da Constituição, instituídos pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, pela Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, e pela Lei



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, e estabelece procedimentos padronizados de prestação de contas para instrumentos não previstos em legislação específica, na forma do disposto na Lei Complementar nº 195, de 2022,

DECRETA:

Art. 1º - Institui o Comitê Gestor Municipal das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, previstas na Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

Art. 2º - O Comitê Gestor, sem prejuízo das competências dos órgãos envolvidos, terá as seguintes atribuições:

I – Estabelecer diretrizes gerais, propor estratégias e buscar meios para garantir a implementação dos benefícios previstos na Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024 - Marco regulatório do fomento à cultura, Decreto Nº 11.740, de 18 de outubro de 2023 - Decreto regulamentador da Lei nº 14.399/2022, Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 - Decreto de Fomento à Cultura.

II – Propor e aprovar o programa de trabalho a ser desenvolvido pelo Município;

III – Acompanhar, apoiar e facilitar os trabalhos de execução dos benefícios previstos na Lei nº;

IV – Propor e viabilizar formas de divulgação e uso das informações geradas a partir das regras e ações necessárias à implementação dos benefícios previstos na Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022;

V – Desenvolver as atividades necessárias para a implantação e manutenção dos benefícios previstos na Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura;

VI – Designar entre os membros a Comissão de Avaliação dos Editais, Chamamento Público, Prêmios, Bolsas, destinados as ações ao setor cultural previstos na Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 - ;

VII – Desenvolver as ações previstas no PAAR – Plano de Anual de Aplicação dos Recursos da Política Nacional Aldir Blanc.

Art. 3º - O Comitê Gestor Municipal será composto pelos seguintes membros titulares e suplentes:



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

I – 06 (Seis) representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo dentre os quais, obrigatoriamente o titular da pasta, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes;

II - O presidente do Comitê será o Secretário da Secretaria Municipal Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Arcos, gestor dos recursos advindos da Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura;

III - Na ausência ou impedimento do Presidente do Comitê, exercerá essa função o membro escolhido de forma conjunta entre os membros;

IV - Os membros suplentes substituirão os membros titulares nas hipóteses de ausência ou impedimento.

Art. 4º - As deliberações do Comitê Gestor de que trata este Decreto serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 5º - O Comitê Gestor de que trata este Decreto reunir-se-á mediante convocação do Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, através de comunicação via ofício e/ou whatsapp do grupo ou motivada por quaisquer dos membros.

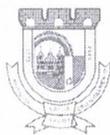
Art. 6º - A atuação dos membros do Comitê não será remunerada e será considerada atividade de relevante interesse social e cultural.

Art. 7º - Caberá aos titulares dos órgãos envolvidos convocar os representantes suplentes em caso de ausência na reunião.

Art. 8º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê Gestor, e a apoiar o desenvolvimento dos trabalhos, representantes de outros órgãos do Município, profissionais vinculados às secretarias municipais, entidades de cunho cultural, bem como especialistas em temas e questões importantes para o desenvolvimento da aplicação da Lei.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo será responsável pela coordenação do Comitê Gestor, bem como pelo apoio administrativo e pela documentação relativa às suas atividades de análises dos instrumentos referente aos Editais, Chamamento Público, Prêmios, Bolsas, dentre outros instrumentos.

Art. 10 - O Comitê Gestor de que trata este Decreto deverá divulgar suas atas, relatórios e deliberações no sítio eletrônico da Prefeitura de Arcos.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Art. 11 - Ficam designados os membros que comporão o Comitê Gestor Municipal, observada a representação prevista no artigo 3º deste Decreto:

I - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo:

- Titular: Paulo Henrique Miranda,
- Suplente: Risilene Rosa de Oliveira

- Titular: Beatriz Bastos Braga
- Suplente: Vânia Teixeira Mota Maia

- Titular: Rogério Luis Rosa
- Suplente: Micelli Samara Pereira Gabriel

Art. 12 - O Comitê Gestor terá vigência até 31 de dezembro de 2025, podendo permanecer enquanto o município estiver executando a aplicação dos recursos da PNAB.

Art. 13 – Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 21 de agosto de 2024.



CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal